



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 420 DE 12 DE JANEIRO DE 1989.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDENCIAS:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores do Poder Le
gislativo, um abono provisório equivalente a 30% (trinta por cento), ao
respectivo vencimento ou salário.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo abrangerá
somente os servidores cujos vencimentos forem iguais ou inferior a ~~oz\$~~-
30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º- O abono de que trata esta Lei não servirá
de base de cálculo para concessão de quaisquer vantagens.

Art. 3º- Os efeitos financeiros da presente Lei são
exequíveis a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

Prefeito